



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto a aquisição de cestas básicas composta por gêneros alimentícios para auxílio de pessoas em vulnerabilidade social deste município, mediante especificações que constam no referido procedimento licitatório, tudo em conformidade com as disposições deste documento e ainda em conformidade com a legislação vigente

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente solicitação tem por objetivo a aquisição de cestas básicas e gêneros alimentícios para auxílio de pessoas em situação de vulnerabilidade social em nosso município. É uma medida essencial e justificada para promover a segurança alimentar e combater a desigualdade social.

2.2. A vulnerabilidade socioeconômica é um problema persistente que afeta diversas famílias no município, e a doação de alimentos é uma forma concerta de mitigar os impactos negativos que essa situação acarreta. Portanto, a compra de cestas básicas e gêneros alimentícios para famílias em vulnerabilidade social em Japi/RN, é uma ação plenamente justificada e necessária para promover o bem-estar dessas pessoas, garantindo a segurança alimentar, dignidade e esperança em um futuro promissor.

2.3. Diante do exposto acima solicitamos autorização para processo licitatório na modalidade que couber, conforme documentação em anexo.

3. DOS ITENS A SEREM FORNECIDOS

3.1. A aquisição destes gêneros alimentícios seguem as seguintes especificações, correspondentes na tabela abaixo:



TEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.
01	<p>KIT CESTAS BÁSICAS, EMBALADOS EM FARDOS TRANSPARENTE RESISTENTES. CONSTITUÍDO DOS ELEMENTOS ABAIXO RELACIONADOS, OS QUAIS FORMAM 01 CESTA BÁSICA.</p> <ul style="list-style-type: none">• 05 Quilos - Açúcar granulado refinado cristal pacote com 1.000g• 06 Quilos-Arroz parabolizado tipo 1- pacote com 1.000g• 02 Pacotes - Biscoito Salgado Tipo Cream cracker – embalagem dupla com 400g• 02 Pacotes – Biscoito Salgado Tipo Maria - embalagem dupla com 400g.• 02 pacotes - Café em pó, moído e torrado com selo da ABIC ISO 9002 – pacote com 250g.• 01 Quilo - Farinha de mandioca, pacote com 1.000g - Tipo 1 - fina.• 04 Quilos – Feijão tipo carioquinha, pacote com 1.000g.• 06 Pacotes – Flocos de milho - pacote com 500g.• 01 Litro Óleo de soja refinado - lata com 900ml.• 01 Tablete - Rapadura preta embalagem 500g.• 02 pacotes - Leite em pó. Desnatado, pacote com 200g.• 01 Quilo - Sal iodado, embalagem com 1kg.• 01 Pacote - Proteína de soja texturizada.	UNIDADE	1500

3.2. O item e suas especificações dispostos na tabela acima, deste termo, foram elaborados de acordo com a necessidade da Unidade solicitante.

4. ENTREGA E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO



4.1. O prazo de entrega dos bens é de até 5 dias em conformidade com o este Termo de Referência e a Emissão da ORDEM DE COMPRA emitida pela Secretaria Municipal demandante, o local de entrega será acordado com a secretaria demandante.

4.2. O produto será entregue por meio de Ordem de Compra, expedida de acordo com a necessidade da Secretaria.

4.3. Os dias, horários, as quantidades e as demais condições de execução do objeto serão definidos na Ordem de Compra.

4.4. Não será aceita a aquisição do produto que não tenha sido autorizado ou que, por qualquer motivo, não esteja de acordo com os termos e condições estabelecidas no procedimento licitatório.

4.5. No caso de desconformidades no produto entregue, o Contratado deverá sanar a irregularidade dentro do prazo que for estabelecido.

5. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

5.1. A fundamentação legal a ser adotada seguirá orientações do setor competente, após compulsar todos os elementos deste processo.

6. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data da sua Assinatura.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constando as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de validade;

7.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

7.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



7.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no neste Termo e seus anexos;

8.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

8.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo e seus anexos;

8.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da contratação objetivada através do presente Termo de Referência correrão por conta dos recursos financeiros constante na previsão orçamentária para o ano de 2023, em momento posterior pelo setor competente. Caberá a Secretaria Municipal de Finanças estabelecerem as dotações orçamentárias e datas necessárias.

10. DA FORMA DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado, em até 30 (trinta) dias a contar da data da entrega da referida Nota Fiscal de Serviço na Contabilidade, desde que aprovadas pela fiscalização e devidamente analisada, aprovada e datada.

10.2. O pagamento das medições será efetuado conforme medições realizadas pela CONTRATADA, com base no cumprimento das etapas previstas na prestação de serviços mencionadas, acompanhada da Nota Fiscal emitida em nome do Município de Japi/RN, devidamente atestada pela Fiscalização do contratante.



10.3. A empresa vencedora deverá a cada pagamento comprovar a sua regularidade fiscal, anexando juntamente com a Nota fiscal, as certidões de Regularidade Fiscal com a Fazenda Estadual, municipal, INSS e FGTS, atualizadas até a data da emissão da Nota Fiscal do mês de sua competência.

10.4. Apresentada a fatura, caberá ao fiscal do contrato atestar a regular realização dos serviços, encaminhando o documento para as providências relativas ao pagamento.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

11.1.1. Não executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

11.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

11.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

11.1.5. Cometer fraude fiscal;

11.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que quando acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

11.2.2. O atraso injustificado ou retardamento na prestação de serviços objeto deste certame sujeitar a empresa, a juízo da Administração, a multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o art. N 86, da Lei Nº 8666/93;

11.2.3. Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional a obrigado inadimplida;

11.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

11.2.6. Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da Prefeitura Municipal de Japi/RN, pelo prazo de até cinco anos;

11.2.6.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 13.1 deste Termo de Referência.

11.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja



promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que ser concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

11.3. As sanções previstas nos subitens 13.2.1, 13.2.5, 13.2.6 e 13.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

11.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

11.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

11.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

11.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 dias, a contar da data do recebimento do comunicado enviado pela autoridade competente.

11.7. Caso o valor da multa quando seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

11.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levando em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado a Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 12 de agosto de 2013, como ato lesivo a administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias a apuração da responsabilidade da empresa deverá ser remetidas a autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilidade - PAR.



11.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo a Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 12 de agosto de 2013, seguido seu rito normal na unidade administrativa.

11.11. O processamento do PAR quando interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos a Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.12. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no órgão Oficial de Imprensa do Município.

12. DAS PENALIDADES

12.1. Pela inexecução parcial ou total deste contrato serão aplicadas à CONTRATADA as Sanções previstas na Lei de Licitações e Contratos e, também, descritas no termo contratual e/ou documento equivalente.

13. DA RESCISÃO DO CONTRATO

13.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, sem prejuízos das penalidades e multas previstas na Lei nº 8.666/93 e na nota de empenho, elemento substitutivo do instrumento contratual, devendo a parte faltosa arcar com todo o ônus, inclusive os judiciais decorrentes da infração.

13.2. O presente termo poderá ser rescindido de acordo com as alíneas abaixo, sendo registrado nos autos do processo assegurando o contraditório e a ampla defesa, obedecendo especialmente ao disposto nos artigos 78, 79 e 80 da Lei Federal de Licitações:

13.2.1 - Unilateralmente, por ato escrito da Administração, nos casos abaixo enumerados:

13.2.1.1. O não cumprimento das Cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

13.2.1.2. A inexecução parcial ou total das cláusulas contratuais, ou apresentar a execução de forma irregular à apresentada na proposta;

13.2.1.3. A lentidão no cumprimento do contrato;

13.2.1.4. Atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

13.2.1.5. A paralisação da obra, serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação a Administração;



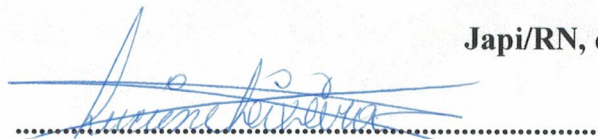
- 13.2.1.6. A subcontratação total ou parcial do objeto contratual, associação do CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital ou no contrato;
- 13.2.1.7. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- 13.2.1.8. A declaração de falência, insolvência, falecimento do representante da CONTRATADA ou modificação no quando de sócios da empresa que resulte o impedimento do fornecimento;
- 13.2.1.9. Razões de interesse público e de alta relevância determinada pela autoridade máxima da esfera administrativa;
- 13.2.1.10. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- 13.2.1.11. Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;
- 13.2.1.12. Judicialmente, nos termos da legislação;
- 13.2.1.13. Quando houver supressão superior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor global do contrato;
- 13.2.1.14. Quando ocorrer atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração; e,
- 13.2.1.15. Quando houver suspensão da execução do contrato por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo nos casos especificados no inciso XIV do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

14. DO FORO

14.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Cidade de Santa Cruz/RN, com a exclusão de quaisquer outros por mais privilegiados que sejam, para dirimir as dúvidas e/ou conflitos oriundos da execução deste Termo de Referência.

15. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA:

Japi/RN, em 27 de julho de 2023.



Lucineide Teixeira Feliciano
Secretária Municipal de Assistência Social
Portaria nº 043/2022GC